



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.  
Arcoverde-PE  
CNPJ - 10.105.955/0001-67

**SEÇÃO IV  
DA CEDÊNCIA E DA PERMUTA**

**ART. 22-** Cedência é o ato através do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal coloca o professor, à disposição de entidade ou órgão que exerça atividade no campo educacional, sem vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação.

**ART. 23-** Permuta é o ato pelo qual um funcionário municipal poderá ser trocado por outro pertencente ao quadro do magistério municipal de Arcoverde, de mesmo grau de qualificação e titulação, bem como de outro município. Devendo obrigatoriamente permanecer em regência de sala.

§ 1º - É vedada, a partir da aprovação da presente, a Cessão de Servidor com ônus para o município de Arcoverde.

**SEÇÃO V  
DA REMOÇÃO**

**ART. 24-** O professor poderá ser removido a pedido ou por necessidade do serviço através de portaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A remoção do professor, a pedido, somente se efetivará ao final de cada ano letivo, obedecido o critério de necessidade da Unidade Escolar.

**ART. 25-** A remoção do professor, a pedido, far-se-á segundo os seguintes critérios de prioridade:

- I – ser o mais antigo no exercício do Magistério;
- II – ser o mais antigo na escola;
- III – ter residência mais próxima da unidade escolar solicitada;
- IV – ser arrimo de família;
- V – ser o mais idoso.

*usjsh.*